

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6183 de 08/11/00
Autuado com 06 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se
pauta por CINCO sessões
08 novembro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL 6183
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 583 de 2000

Altera a Lei n.º 952, de 30 de Janeiro de 1976

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - O parágrafo único do artigo 1.º e o artigo 1.º da Disposições Transitórias da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º -

Parágrafo único - A Universidade de que trata este artigo tem como sede e foro o município de Botucatu.

.....

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º - Até que sejam criadas as condições necessárias para o seu funcionamento no município de Botucatu, a Universidade terá como sede e foro o município de São Paulo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Criada em 1976, a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP -, nasceu da reunião dos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelo Poder Público.



Instaladas em 15 cidades do Estado de São Paulo, as unidades universitárias contabilizam: 24 no interior e 1 unidade na Capital respondendo por 32% das vagas de nível superior do sistema universitário público paulista que compõem a Usp e Unicamp.

A lei que criou a Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, tratou de estabelecer a sede e o foro da Universidade no município de Ilha Solteira.

Passados 24 anos sem que se concretizasse tal fato, o funcionamento na sede do município de São Paulo continua provisório até a presente data.

A comunidade universitária consagrou no mês de outubro, do corrente, em eleição direta, o novo Reitor da Universidade, que em seu plano de ação tinha como principal objetivo a interiorização da sede da Unesp em região central do Estado.

A escolha sobre o município aqui proposto, se baseia nas características, tanto geográficas quanto estrutural do campus de Botucatu.

Localizado na região central do Estado, o município de Botucatu é servido por duas importantes vias rodoviárias, a Rodovia Castelo Branco e Rodovia Marçal Rondon, além da malha ferroviária, hidrovial e um aeroporto em ampliação, que permite o acesso fácil e equidistante de todas unidades universitárias da Unesp.

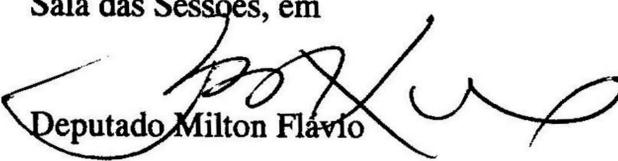
Além das vantagens já descritas, a transferência da sede para aquele município representará uma economia significativa para a receita da Universidade, ou seja, a medida implicará numa redução de gastos, administrativos, com pessoal e manutenção, na faixa de 10% do seu orçamento.

Como se vê, o objetivo da proposta não é simplesmente estabelecer uma medida meramente administrativa, que transfere a sede da Universidade deste para aquele município. O que se pretende é possibilitar o acesso mais fácil das unidades universitárias à sede, tendo em vista a centralização do município de Botucatu no Estado.

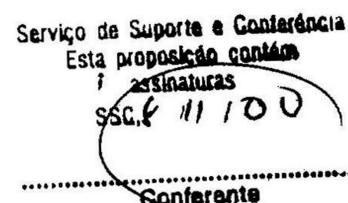
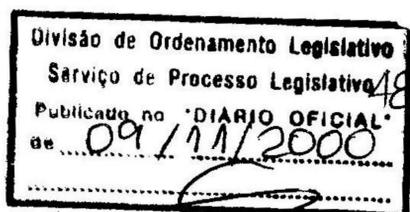
Finalmente, entendemos que a centralização da sede dará à Universidade uma personalidade identificada com sua própria característica estrutural, ou seja, voltada para os interesses e necessidades da comunidade interiorana, com ganhos para sua comunidade universitária, que contará com mais estímulos à pesquisa científica, revertendo em benefícios para a sociedade.

Isto posto, esperamos que a proposta mereça a acolhida de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em


Deputado Milton Flávio

DSD/B



Folha 07
Proc. 6183
plc

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 167ª a 171ª Sessões Ordinárias (de 13 a 20/11/00), tendo recebido 01 emenda e 04 substitutivos que seguem juntados às fls. de nºs 8 a 18.

DOL, 20/11/00

plc